



**AO ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO OFICIAL DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFARD – ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Edital Pregão Presencial nº 67/2021-B

Processo Administrativo nº 53/2021

LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.207.352/0001-40, com sede na Avenida Andrômeda, nº 885, salas nº3522 BCO, Green Valley Alphaville, Barueri/SP, CEP.: 06.473-000, com endereço eletrônico: licitacao@lecard.com.br e Telefone (11) 2189-0409/ (27)2233-2000, vem respeitosamente por meio de seu advogado com procuração em anexo, como interessado no certame licitatório supracitado, propor a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em face ao **EDITAL PREGÃO PRESENCIAL nº 000067/2021 (Processo Adm. nº 53/2021)**, com Sessão Pública designada para o dia 28/01/2022 às

Le Card Administradora de Cartões Ltda

CNPJ: 19.207.352/0001-40

Matriz: Avenida Andrômeda, 885/sala 3522 BCO, Green Valley Alphaville, Barueri/SP, CEP 06.473-000,
Telefone: 11 2189-0404

Filial: Rua Fortunato Ramos, 245/sala 1207/1208, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29.056-020,
Telefone: (27) 2233-2000 | E-mail: licitacao@lecard.com.br



08h30min, o que faz em razão dos fatos e fundamentos jurídicos adiante delineados:

01- DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE:

A impugnante tem interesse em participar na licitação promovida por este *d.* Órgão licitador, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para administração e fornecimento cartão magnético/eletrônico para concessão de Auxílio Alimentação para servidores da Prefeitura de Rafard/SP.

Assim, em conformidade com a legislação vigente (Leis 10.520/02 e 8.666/93), qualquer cidadão e/ou empresa licitante interessada tem legitimidade para impugnar edital de licitação, **em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública de Pregão**, não restando, portanto, dúvidas quanto à pontualidade da presente minuta.

02- DOS FATOS:

Trata-se de edital que por objeto na licitação promovida por este *d.* Órgão licitador, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para administração e fornecimento cartão magnético/eletrônico para concessão de Auxílio Alimentação para servidores da Prefeitura Municipal de Rafard/SP.

Consta no edital que a licitante deverá comprovar como condição da assinatura do contrato (sob pena de inabilitação) que possui convênio para pagamento

Le Card Administradora de Cartões Ltda

CNPJ: 19.207.352/0001-40

Matriz: Avenida Andrômeda, 885/sala 3522 BCO, Green Valley Alphaville, Barueri/SP, CEP 06.473-000,
Telefone: 11 2189-0404

Filial: Rua Fortunato Ramos, 245/sala 1207/1208, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29.056-020,
Telefone: (27) 2233-2000 | E-mail: licitacao@lecard.com.br



em site (página na internet) ou por apps em no mínimo uma das empresas de aplicativos de entrega de produtos alimentícios in natura (delivery), o que *data máxima vênia* contraria toda legislação em vigor, conforme será demonstrada a seguir.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.A EXIGÊNCIA DE CONVÊNIO EM SITE OU APLICATIVO (DELIVERY)

A exigência preconizada no edital (**item 2.11 – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**) no que tange a obrigatoriedade da adjudicatária comprovar como condição da assinatura do contrato (sob pena de inabilitação) que possui convênio para pagamento em site (página na internet) ou por apps em no mínimo uma das empresas de aplicativos de entrega de produtos alimentícios in natura (delivery) sem dúvidas restringe a livre competição e, merece ser revista por este respeitável comitê de licitação.

O presente edital (em anexo) tem como objeto, o fornecimento de cartão alimentação, incluídos os serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação, na forma de cartão eletrônico, destinados aos servidores públicos, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados, conforme quantidades, valores e demais critérios constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Ocorre que este instrumento convocatório, **exige convênio em site ou aplicativos**, estabelece em sua cláusula 2.11 que a Empresa licitante deverá possuir o pagamento por meio de site ou Aplicativo de delivery, o que limita a competição, visto que essa é uma inovação atual, que nem todas as empresas possuem.

Le Card Administradora de Cartões Ltda

CNPJ: 19.207.352/0001-40

Matriz: Avenida Andrômeda, 885/sala 3522 BCO, Green Valley Alphaville, Barueri/SP, CEP 06.473-000,
Telefone: 11 2189-0404

Filial: Rua Fortunato Ramos, 245/sala 1207/1208, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29.056-020,
Telefone: (27) 2233-2000 | E-mail: licitacao@lecard.com.br



Devido o momento que o mundo se encontra (COVID 19), as Empresas estão se readequando, para ter convênios com aplicativos de Delivery. Porém, é sabido que toda implantação leva tempo, por esse motivo restringe a competitividade.

Nesta guarida, temos inclusive reportagens que demonstram que limita a competição, conforme o site da Exame, somente 3 empresas tem contrato com os aplicativos de Delivery, de mais de 20 empresas no ramo de Vale Alimentação, <https://exame.com/tecnologia/quais-apps-de-delivery-aceitam-vale-refeicao-e-alimentacao/>.

Desta forma, pugnamos para que a exigência seja transformada em um plus, aconselhamento e não OBRIGATORIEDADE. Sendo assim, que seja uma SUGESTÃO do Edital.

04- DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS:

Isto posto e preenchidos os requisitos legais, PUGNA A PETICIONANTE pelo recebimento da presente impugnação para que seja processada e julgada por este d. Pregoeiro, exercendo o juízo de mérito e de retratação, conforme prescreve o Art. 41 da Lei 8.666/93, para que seja retificado no edital (**item 2.11 – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**) no que tange ao convênio para pagamento, a fim de que seja excluída a obrigação de comprovar que possui convênio para pagamento em site ou aplicativo como condição para a assinatura do contrato, sem violar a competitividade do certame;

Caso não entenda pelas retificações do Edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais e o estudo técnico que embasaram a decisão desta comissão;

Le Card Administradora de Cartões Ltda

CNPJ: 19.207.352/0001-40

Matriz: Avenida Andrômeda, 885/sala 3522 BCO, Green Valley Alphaville, Barueri/SP, CEP 06.473-000,
Telefone: 11 2189-0404

Filial: Rua Fortunato Ramos, 245/sala 1207/1208, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29.056-020,
Telefone: (27) 2233-2000 | E-mail: licitacao@lecard.com.br



Por fim, na hipótese de não serem modificados os dispositivos editalícios impugnados, seja remetido a presente impugnação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para manifestação, sob as penas da lei.

Requer, por fim, que sejam as intimações e publicações efetuadas em nome do advogado Lara Tonetto Barbosa, OAB/ES 29.058.

Nestes

Termos

Pede Deferimento.

De Barueri/SP para Rafard/SP,

LARA
TONETTO
BARBOSA

Assinado de forma
digital por LARA
TONETTO BARBOSA
Dados: 2022.01.25
13:20:35 -03'00'

Lara Tonetto Barbosa
OAB/ES 29.058
Procuradora Legal